

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 112/2021)**

Dê-se ao art. 192, do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 112, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 192. As condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento de formalização do registro de candidatura.

§1º Eventuais alterações fáticas ou jurídicas, supervenientes ao registro, **que afastem** a causa de inelegibilidade, serão consideradas para fins de julgamento do registro de candidatura. (NR)

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca assegurar a ampla participação política ao permitir que alterações fáticas ou jurídicas supervenientes ao registro, que afastem causas de inelegibilidade, sejam consideradas no julgamento.

O objetivo é valorizar a capacidade eleitoral passiva, alinhando ao princípio da interpretação restritiva das normas limitadoras de direitos políticos e ao fortalecimento da democracia representativa.

Sala da comissão, 27 de março de 2025.

**Senador Flávio Bolsonaro**  
**(PL - RJ)**

